Revogada pela LIPTU 13.271/96

= LEI Nº 1265/95 =

(Que concede desconto de impostos, condições para requerer certidões junto ao Município e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Piumhi aprova e eu , Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Sómente serão concedidos descon - tos para pagamento do I.P.T.U. no ano de 1996 aos contribuintes que estiverem rigorosamente em dia com o pagamento do mesmo imposto nos anos anteriores.

Parágrafo único - A porcentagem dos descontos será fixado pelo Chefe do Executivo através de Decreto.

Art. 2º - Os valores do I.P.T.U. bem como ' I.S.S., Taxas e Serviços e outros, após o registro em Dívida Ativa , não poderão ser perdoados ou parcelados pelo Chefe do Executivo.

Art. 3º - O Contribuinte, para efetuar tran sações com o Município, requerer Certidões Negativas, Transferências de imóveis, requerimentos e demais serviços burocráticos, deverá estar rigorosamente em dia com o pagamento de todos os tributos, taxas e impostos Municipais.

Parágrafo ũnico - As exigências deste artigo se aplica aos sócios de empresas e titular de firma individual,os quais deverão estar em dia com o pagamento dos tributos, taxas, serviços e impostos municipais de sua pessoa física e jurídica.

Art. 4º - Revogadas as disposições em con - trário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 22 de novembro de 1995

Dr. Wilson Marega Craide
Prefeito Municipal